



EMENDA Nº 05 /2015 (SUPRESSIVA)

Do Senhor Deputado Julio Cesar

Ao Projeto de Lei Nº 142/2015, que "Dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, altera as Leis federais nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e as Leis nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, 3.168, de 11 de julho de 2003, Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, nº 3.830, de 14 de março de 2006, nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, e nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e dá outras providências."

Suprima-se o inciso do II, do Artigo 14 do Projeto de Lei n.º 142/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos, ao encaminhar o anteprojeto de lei, menciona a grave situação financeira em que se encontra o Distrito Federal e que precisa ser enfrentada pela Gestão que ora se inicia, inclusive com uma série de medidas emergenciais que se revelam necessárias para restabelecer o bom funcionamento da máquina pública e garantir os recursos necessários para a realização de investimentos de interesse da população.

A supressão do inciso II do artigo 14 do projeto de lei nº 142/2015 justifica-se pelo fato de que a arrecadação do IPVA de veículos novos deve continuar porque, nitidamente, serão instaladas mais concessionárias no



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



entorno do Distrito Federal, aumentando ainda mais a concorrência entre estas e as concessionárias do entorno.

Portanto, faz-se necessária a oferta da presente emenda supressiva.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO JULIO CESAR